



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

LEI N° 086/2007

Súmula: Altera o anexo II da Lei n° 021/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Aldoir Bernart, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1° - Fica alterado o anexo II da Lei n° 021/2002 para o fim de criar cargo de "mãe social", especificando número de vagas, símbolo, remuneração e atribuições do mesmo.

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR EM REAIS
Mãe Social	01	CC - 7	R\$ 425,00

Parágrafo único: Entende-se por mãe social, para efeito desta Lei, aquela que, dedicando-se à assistência a criança e ao adolescente em situação de risco social e emergencial, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema de casa de passagem;

Art. 2° - São atribuições da mãe social:

- I - propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo as crianças e aos adolescentes colocados sob seus cuidados;
- II - administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;
- III - dedicar-se, com exclusividade, a criança, ao adolescente e à casa de passagem que lhes forem confiados.

Parágrafo único: A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com a criança e ao adolescente que lhe forem confiados, na casa de passagem que lhe for destinada.

Art. 3° - São condições para admissão como mãe social:

- a) idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- b) boa sanidade física e mental;
- c) curso de primeiro grau, ou equivalente;
- d) boa conduta social.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas,
Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2007.


ALDOIR BERNART
Prefeito Municipal



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

Art. 10 - Os auxílios "natalidade e funeral" serão concedidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 11 - Ao Município compete:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para a concessão dos benefícios eventuais; e
- III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 12 - Para o acesso aos benefícios eventuais estabelecidos por esta lei fica fixado a renda familiar de até dois salários mínimos para a família com até 4 membros, e até $\frac{1}{2}$ salário mínimo per capita para a família com mais de 4 membros.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando expressamente revogado o inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 08/2003 que trata do "auxílio-funeral".

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, 30 de outubro de 2007.


ALDOIR BERNART
PREFEITO



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

IV - o que mais a administração do Município considerar pertinente.

Art. 6º - O "auxílio-natalidade" pode ocorrer na forma de bens de consumo.

§ 1º)- Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º)- O requerimento do "auxílio-natalidade" deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 3º)- O "auxílio-natalidade" deve ser concedido em até trinta dias após o requerimento.

§ 4º)- A morte da criança não inabilita a família a receber o "auxílio-natalidade".

Art. 7º - O benefício eventual, na forma de "auxílio-funeral", constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º - O alcance do "auxílio-funeral", preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro.

Art. 9º - O "auxílio-funeral" pode ocorrer na forma de prestação de serviços.

§ 1º) - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, utilização de capela, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º) - O benefício, requerido em caso de morte, deve ser concedido imediatamente, em serviço, sendo de pronto atendimento.

MIRA

Comissão Municipal de Assistência Social

Art. 4º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias de Boa Vista do Açoreda, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingência social, cuja ocorrência provoca perda e/ou redução da renda mensal do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5º. As ações de que trata esta resolução, serão executadas diretamente pelo Poder Público.

Art. 6º. Os Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Açoreda, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Os Benefícios Eventuais são vinculados à disponibilidade de recursos financeiros destinados à Assistência Social e serão encaminhados para atendimento da população que dele necessita, identificadas e cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. O benefício eventual, na forma de auxílio-receita, consistirá em uma prestação temporária, não caracterizada, de assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por ressarcimento de família.

Art. 9º. O alcance do benefício, inicialmente é destinado à família e, em preferência, entre seus membros:

- I - Atividade necessária ao sustento;
- II - apoio à mãe no caso de trabalho remunerado;
- III - apoio à família no caso de morte de chefe;
- IV - a quem mais a administração do Município considerar prioritária.

Art. 10. O benefício materializado pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

Parágrafo 1º Os bens de consumo consistem no remanejo do recebimento financeiro de vendas, licenças para utilização e de higiene, observadas a quantidade que garante a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Parágrafo 2º Quando o benefício materializado for assegurado em pecúnia deve ter como referência valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º O requerimento do benefício materializado deve ser requerido após o término das despesas.

Art. 11. O benefício eventual, na forma de auxílio-receita, consistirá em prestação temporária, não caracterizada, de assistência social em pecúnia, por uma período ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 12. O alcance do benefício, inicialmente é destinado à família e, em preferência, entre seus membros:

- I - auxílio das despesas de uma beneficiária, do núcleo de subsistência;
- II - auxílio de necessitadas urgentes da família para enfrentar os custos de vulnerabilidade advindos da morte de um de seus provedores em benefício;
- III - auxílio de necessitadas urgentes da família para enfrentar os custos de vulnerabilidade advindos da morte de um de seus provedores em benefício;

Art. 13. Os benefícios previstos nesta resolução serão concedidos nos limites de dotação orçamentária em programação orçamentária para o exercício em vigor, com observância da Lei nº 19.200/07.



DIPLAMA DE LICITAÇÃO Nº 202007 DE 30.10.07

24/12/07

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA PARANÁ

CONTRATADO: M.C. MONTANINI INVESTIMENTOS LTDA

Table with columns: Item, Descrição, Preço Unit., Preço Total. Includes items like 'MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS' and 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO'.

TOTAL DA CONTRATA: R\$193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)

Form for 'Item Contratado' with fields for 'Descrição da Entrega', 'Quantidade', 'Preço Unit.', and 'Preço Total'.



Município de Catanduvas
Gestão 2005/2008
Lei Nº 666/2007

Sessão Aberta e Sessão de Lances nº 021/2007 e 04

A Carta Municipal de Preços, do Município de Catanduvas, em conformância com o Edital nº 019/2007, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de veículos de emergência.

Table with columns: Vaga, Valor, Valor Estimado. Includes categories like 'MANUTENÇÃO', 'REPARAÇÃO', and 'CONSERVAÇÃO'.

Art. 1º. Para atender o item 14, da Lei nº 021/2007 para a fim de servir objeto de "mais social", especializando-se de veq. jantão, f. reservecido e substituição do mesmo.

Art. 2º. São atribuídas as vagas sociais:

Art. 3º. São atribuídas as vagas sociais:

Form for 'MUNICÍPIO DE CATANDUVAS' with fields for 'NOME DO LICITANTE', 'CNPJ', 'CPF', and 'Assinatura'.

Gestor do Preço Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ERRATA
DECRETO Nº 5.157 DE 30 DE NOVENBRO DE 2000

Art. 1º. ARGUMENTO por falta de Ser ADMIRAZA MARIA DE JESUS

Art. 2º. ARGUMENTO por falta de Ser ADMIRAZA MARIA DE JESUS

Art. 3º. ARGUMENTO por falta de Ser ADMIRAZA MARIA DE JESUS

Art. 4º. ARGUMENTO por falta de Ser ADMIRAZA MARIA DE JESUS

Form for 'MUNICÍPIO DE CASCAVEL' with fields for 'DECRETO Nº 783, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007' and 'Assinatura'.



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

LEI Nº 093/2007

Súmula: Altera o anexo II da Lei nº 021/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Aldoir Bernart, SANCIONO a seguinte **LEI**,

Art. 1º - Fica alterado o anexo II da Lei nº 021/2002 para o fim de acrescentar vagas aos seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR EM REAIS
Auxiliar de Relações Públicas	06	CC-7	R\$ 425,75
Assessor de Relações Públicas	04	CC-6	R\$ 613,09

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas,
Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2007.


ALDOIR BERNART
Prefeito

data do registro do instrumento - sob pena de ser declarada inaplicável a multa...

Art. 5º Ficam incorporadas ao domínio público, as áreas contidas nos projetos e memórias descritivos, que são:

- a) Lote nº 01 - Praça - Quadra nº 04 - A = 105,19 m²
b) Lote de Preservação Permanente - A = 2.658,50m²
c) Área de Resa - A = 824,837m²

Art. 6º O Loteador deverá transferir ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o projeto, memórias e demais documentos aprovados, necessários ao registro do Loteamento Terreno Sítio do Lago.

Art. 7º Os Lotes obedecerão aos parâmetros de Zonamento contidos no estabelecido pela Lei Municipal nº 2.395, de 1996 - Lei de Zonamento e Uso do Solo.

Art. 8º O Loteador deverá proceder o registro de servidão de passagem de rede de esgoto em favor da Companhia de Saneamento do Estado do Paraná - SANEPAR, e de abastecimento de água em favor do Município, através de contrato e uso das áreas que formam o loteamento, através de autorização legislativa conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Posteriormente ao competente registro do Loteamento das áreas, deverá ser formada uma Associação de Proprietários, para a qual será convocado o uso das áreas que formam o loteamento, através de autorização legislativa conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: A validade das áreas à serem cedidas para uso de 4,973,23m² (quatro mil, novecentos e trinta e três metros e vinte e três centímetros quadrados), correspondente às Ruas Antônio Vilas Boas, Passador e Vila do Lago.

Art. 11: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura do Prefeito Municipal Cassiano, 13 de novembro de 2007.

Idade de Arany Tour Prefeito Municipal

Memórias dos respectivos lotes mencionadas no Artigo 4º deste Decreto, a seguir sob os mesmos, que se destinam a garantir a execução das obras mencionadas no Artigo 2º deste Decreto, cuja descrição serão anexadas pelo Loteador.

Art. 5º Ficam incorporadas ao domínio público, as áreas contidas nos projetos e memórias descritivos, que são:

- a) UP nº 01 - Quadra nº 02 - Área de Utilidade Pública A = 8.007,12m²
b) UP nº 04 - Quadra nº 02 - Área de Utilidade Pública A = 8.397,68m²
c) UP nº 05 - Quadra nº 02 - Área de Utilidade Pública A = 42.158,89m²
d) Área Verde nº 01 - Quadra nº 02 - A = 238.529,27m²
e) UP nº 06 - Quadra nº 04 - Área de Utilidade Pública A = 10.223,14m²
f) Área Verde nº 02 - Quadra nº 04 - A = 65.040,61m²
g) Área Verde nº 03 - Quadra nº 04 - A = 5.461,60m²
h) UP nº 02 - Quadra nº 05 - Área de Utilidade Pública A = 11.886,55m²
i) Área Verde nº 02 - Quadra nº 05 - A = 10.777,29m²
j) Área de Resa - A = 177,74m²

Parágrafo único: A área de Utilidade Pública objeto do Decreto Municipal nº 1.397, de 10 de outubro de 2007, também compete a Área de Utilidade Pública do Loteamento em aprovação.

Art. 6º O Loteador deverá transferir ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o projeto, memórias e demais documentos aprovados, necessários ao registro do Loteamento Rodobens Terra Nova.

Art. 7º Os Lotes que foram aprovados, obedecerão aos parâmetros de Zonamento conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2.395, de 1996 - Lei de Zonamento e Uso do Solo.

Art. 8º O Loteador deverá proceder o registro de servidão de passagem da rede de esgoto em favor da Companhia de Saneamento do Estado do Paraná - SANEPAR, e de abastecimento de água em favor do Município, assim como deverá proceder o registro de servidão de passagem de rede de energia elétrica, em favor da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Paraná - COPEL, conforme o projeto aprovado junto ao setor competente, caso seja necessário.

Art. 9º O Canteiro onde se encontra a aprovação do Loteamento, deverá manter-se impedido ao trânsito veicular, o empacotamento deverá ocorrer às suas expensas, a fim de evitar danos à rede de energia elétrica, em favor da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Paraná - COPEL, conforme o projeto aprovado junto ao setor competente, caso seja necessário.

Art. 10: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura do Prefeito Municipal Cassiano, 13 de novembro de 2007.

Idade de Arany Tour Prefeito Municipal

Logo of Catanduvas Municipality with text: Município de Catanduvas, Gasto 3505/2008

Lei nº 0997/2007, 6 de novembro de 2007, sobre a criação de uma nova praça pública.

Estado de Paraná, Arroyo do Sul, Prefeitura João Batista Schifano, 2ª Região.

Table with 4 columns: CARGO, NOME, INSCRIÇÃO, VALOR. Row 1: Vereador, ALBERTO ALBERTO, 10, R\$ 613,00.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

CI-16963-E7

Logo of Catanduvas Municipality with text: Município de Catanduvas, Gasto 3505/2008

Lei nº 0947/2007, 26 de novembro de 2007, sobre a criação de uma nova praça pública.

Art. 1º - Fica o Chefe de Executivo autorizado a firmar convênio com o Banco de Brasil S. A., Agência Catanduvas/PA, para que este promova o pagamento dos saldos das prestações, mediante a instituição bancária e tabela de pagamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Gabnete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná, em

Logo of Prefeitura Municipal de Arandhy with text: Prefeitura Municipal de Arandhy, Estado do Paraná, Prefeitura M. L. SERRÃO

Resolução, 2007, sobre a criação de uma nova praça pública.

Estado do Paraná, Arandhy, Prefeitura Municipal de Arandhy, 2ª Região.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Arandhy, nomeia a Comissão de Trabalho de Arandhy, para a realização de estudos e pesquisas, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CI-16971-E7

Logo of Catanduvas Municipality with text: Município de Catanduvas, Gasto 3505/2008

Lei nº 0947/2007, 26 de novembro de 2007, sobre a criação de uma nova praça pública.

Art. 1º - Fica o Chefe de Executivo autorizado a firmar convênio com o Banco de Brasil S. A., Agência Catanduvas/PA, para que este promova o pagamento dos saldos das prestações, mediante a instituição bancária e tabela de pagamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Gabnete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná, em

Logo of Prefeitura Municipal de Braganey with text: Prefeitura Municipal de Braganey, Estado do Paraná, Prefeitura M. L. SERRÃO

Resolução, 2007, sobre a criação de uma nova praça pública.

Estado do Paraná, Braganey, Prefeitura Municipal de Braganey, 2ª Região.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Braganey, nomeia a Comissão de Trabalho de Braganey, para a realização de estudos e pesquisas, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CI-16958-E7

Logo of Catanduvas Municipality with text: Município de Catanduvas, Gasto 3505/2008

Lei nº 0947/2007, 26 de novembro de 2007, sobre a criação de uma nova praça pública.

Art. 1º - Fica o Chefe de Executivo autorizado a firmar convênio com o Banco de Brasil S. A., Agência Catanduvas/PA, para que este promova o pagamento dos saldos das prestações, mediante a instituição bancária e tabela de pagamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Gabnete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná, em